



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 007/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A APLICAR PENALIDADES
POR INEXECUÇÃO PARCIAL DE
CONTRATO COM POSTERIOR
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviço nº 0069/2021, firmado em 03 de novembro de 2021 com a Empresa E. PERIN – ASSESSORIA.

Parágrafo único – As penalidades a serem aplicadas são as indicadas na Cláusula Décima do contrato e se darão por conta do injustificado atraso na entrega dos serviços conforme Clausula Terceira do mesmo contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 2º - Fica determinado a elaboração do cálculo do valor devido observado a aplicação da multa indicada na Cláusula Décima, alínea “b” do Contrato de Prestação de Serviço nº 0069/2021.

Art. 3º - Após o cumprimento do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento pela prestação de serviço prevista no contrato nº 0069/2021 à Empresa E. PERIN – ASSESSORIA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
02 DE FEVEREIRO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Apraz-me cumprimentá-los por intermédio da presidência desta casa legislativa, através da qual estendendo a todos os demais componentes, confiando-lhes votos de que possam sempre demonstrar o costumeiro brilhantismo e seriedade que demonstraram durante a trajetória social e política de cada um, ao mesmo tempo em que passo a este órgão colegiado, o incluso projeto de lei que trata sobre a AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VALORES INDICADOS EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A Empresa E. Perin – Assessoria foi contratada por ter vencido o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 010/2021 que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de mapas do município e cadastramento imobiliário.

Conforme Cláusula Terceira do contrato em anexo, o prazo para a prestação do serviço era de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Ocorre que a Empresa descumpriu esta Cláusula contratual e somente prestou o serviço após a prorrogação, embora, seja do conhecimento de todos, o trabalho estivesse sendo feito.

Diante da inércia da Empresa em entregar o resultado final do serviço, o Poder Executivo expediu notificações a mesma para que cumprisse integralmente com o contratado, sendo que somente no mês de dezembro de 2022 o serviço foi efetivamente concluído.

Inobstante o atraso na prestação de serviço, o Município não foi prejudicado tendo em vista que conseguiu em tempo hábil utilizar-se dos novos dados



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

levantados para emitir as cobranças do IPTU, o que gerou um aumento significativo na receita desse Imposto aos cofres públicos.

Ao que pertine a qualidade do serviço prestado, cabe destacar que existe uma comissão de servidores nomeados por Decreto Municipal, para apurar toda e qualquer irregularidade ou deficiência que possa existir, adequando a realidade fática momentânea individualizada.

Assim, embora o serviço tenha sido prestado fora do prazo previsto no contrato, a Administração Municipal tomou o cuidado de zelar pelo erário público não realizando o pagamento sem a conclusão do serviço e atentou-se para a necessidade de aplicar as multas contratuais previstas garantindo assim o equilíbrio contratual necessário entre as partes.

Nesse intuito de evitar danos sociais e cumprir fielmente o que fora contratado entre as partes é que sentimos a necessidade de externar a situação encaminhando o presente Projeto de Lei para que Vossas Senhorias, como fiscais absolutos do Poder Executivo, tenham conhecimento do ocorrido e autorizem o pagamento do valor contratado com o devido desconto por execução atemporal bem como a aplicação das demais penalidades previstas em contrato.

Sendo isto o que se tem para o momento, reforço os laços de estima e consideração para com a presidência desta Casa, bem como a todos os seus integrantes, ao mesmo tempo em que solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado de forma urgente e seja merecedor de vossa unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
02 DE FEVEREIRO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal